MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 959, DE 29 DE JANEIRO DE 2.024.

"ALTERA A LEI Nº. 339/1.994 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 111, da Lei Municipal nº. 339, de 07 de outubro de 1.994, que trata do "ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA" -, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111. Os servidores públicos regidos por essa Lei poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício."

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas todas as disposições do Parágrafo Único do art. 111 da Lei Municipal nº 339/1.984.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 29 de janeiro de 2.024.

JANIO DAVID LAMAS:02703321627

Assinado de forma digital por JANIO DAVID LAMAS:02703321627
Dados: 2024.01.29 14:10:06 -03'00'

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia –